



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Luciana Menezes Lobo Pires

DELIBERAÇÃO CEF Nº 114/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições conforme o Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária, no dia 24 de setembro de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea no dia 19 de julho de 2024, para provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica), Distrito Federal (Industrial), Minas Gerais (Industrial), Pará (Civil), Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, realizadas através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 113/2024 (SEI nº 1037961) dentre outras ações, decidiu por aprovar a continuidade da apuração dos fatos relatados pela denunciante, mediante a realização de oitivas formais com os profissionais listados no Relatório de Auditoria (Sei nº 1022678);

Considerando que por determinação da Comissão Eleitoral Federal, a assessoria da CEF realizou ligações telefônicas para todos os profissionais listados no Relatório de Auditoria (Sei nº 1022678). Os resultados dessas ligações foram documentados na Ata CEF (SEI nº 1040276). As informações coletados indicam que: 5 (cinco) profissionais não votaram nas Eleições de Conselheiros Federais; 8 (oito) profissionais confirmaram que participaram da votação; e 12 (doze) profissionais não responderam ao contato, tanto por telefone quanto por e-mail;

Considerando que, na presente data, a Comissão Eleitoral Federal conduziu oitivas com os seguintes profissionais, cujos resultados foram formalmente registrados nas respectivas Atas CEF: Flavio Francisco Dulcetti Filho (Ata SEI nº 1049619); Gustavo Duarte Cardoso (Ata SEI nº 1049234); Ivaldo Ohana (Ata SEI nº 1049342); Maria da Conceição Pamplona Ohana (Ata SEI nº 1049359); e o profissional André Gustavo Homci da Costa Silva, embora tenha sido convidado a comparecer, não retornou ao e-mail e às ligações telefônicas;

Considerando que em 23 de setembro de 2024, através do Ofício CEF nº 656/2024/CONFEA (SEI nº 1047841), foi solicitado ao Crea-PA e à empresa Tecnotech - responsável pelo SITAC - o histórico das alterações cadastrais efetuadas na base de dados do Regional, no período de março

a julho de 2024, e que até a finalização deste documento não recebemos retorno das informações que são imprescindíveis para a continuidade da apuração;

Considerando as competências da CEF, conforme o art. 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, de "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais a qualquer tempo para assegurar a legitimidade e moralidade do processo";

DELIBEROU:

1 - Tomar conhecimento do levantamento sobre a participação efetiva de profissionais nas eleições para Conselheiro Federal, representante de modalidade profissional no estado do Pará, conforme registrado na Ata CEF (SEI nº 1040276), registrando que as informações coletadas durante as oitivas realizadas, nesta data, confirmaram os dados obtidos nas ligações telefônicas documentadas na referida Ata; e

2 - Determinar que não é necessário realizar novas ligações ou tentativas de contato, pois as oitivas foram suficientes para identificar as irregularidades. Contudo, é recomendável aguardar a resposta do Crea-PA ao Ofício CEF nº 656/2024/CONFEA (SEI nº 1047841) com a finalidade de verificar eventuais alterações cadastrais e identificar os responsáveis por tais procedimentos, pois essas informações contribuirão com o avanço da apuração. No entanto, a falta dessas informações não deve limitar a atuação desta Comissão, que não aguardará por um período excessivo pela resposta, pois é imprescindível a adoção das medidas cabíveis com a celeridade que o caso exige.



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro Federal**, em 24/09/2024, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 24/09/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 24/09/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 24/09/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 24/09/2024, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confes.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049749** e o código CRC **D89B28CB**.